

ATO Nº 790/03

Institui a Comissão de Pregão - CP no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Pregão no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, constituída pelos membros da Comissão de Julgamento das Licitações - CJL e da Comissão Especial de Formulação e Acompanhamento Orçamentário - CEFAO.

Art. 2º. As atribuições da Comissão de Pregão são regidas pela Lei Municipal 13.278/02 e Decreto nº 41.772, pelas Leis Nacionais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 3º. A função de Presidente da Comissão será designada pela Mesa Diretora, a cada pregão, em despacho nos autos do respectivo processo.

§ 1º. Poderá a Mesa Diretora, a cada pregão, alterar a designação da Presidência que recairá sempre dentre os membros da Comissão ora instituída.

§ 2º. A função de Presidente não poderá recair sobre membro-especialista.

Art. 4º. Compete ao Presidente designar nos autos do processo, a cada pregão, um ou mais secretários dentre os membros da Comissão até o número de 3(três), bem como indicar ao Diretor Geral os servidores que serão designados membros-especialistas.

§ 1º. A escolha de membro-especialista recairá em servidor público, especializado na área cujo objeto se pretende adquirir.

§ 2º. Findas todas as etapas do pregão, cessa automaticamente a designação do membro-especialista de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º. - Os despachos de designação de membros para quaisquer funções deverão ser exarados nos autos e publicados em DOM.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de março de 2003